

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Assunto: relatório anual do controle interno, sobre a movimentação orçamentaria, do ano de 2021.

De posse do balanço geral, do ano de 2021, bem como, dos relatórios resumidos da execução orçamentaria, passei a analisá-los, e, após minuciosa análise, passei ao parecer a seguir:

Quanto à execução orçamentária do ano de 2021, foi arrecadado pelo município, um total de R\$ 75.138.397,30 (Setenta e cinco milhões cento e trinta oito mil, trezentos e noventa e sete e três reais e trinta centavos), sendo assim discriminadas as receitas:

Receita tributária	R\$ 1.562.043,93
Contribuições	R\$ 99.663,43
Receita patrimonial	R\$ 259.255,82
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferência Corrente	R\$ 73.093.534,14
Transferência de capital	R\$ 252.952,72
Total	R\$ 75.267.450,04

Neste sentido, fica demonstrada a grande dependência das receitas transferidas, ficando essa dependência no percentual de 97,28% (Noventa e sete, vinte e oito por cento), em relação à receita total arrecadada.

Quanto às despesas executadas, durante o ano de 2021, foram empenhadas um total de R\$ 65.341.341,18 (Sessenta e cinco milhões trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e dezoito ' centavos).

Quanto ao gasto com pessoal, verificasse que a receita corrente líquida do exercício foi de R\$ 69.858.260,20 (Sessenta e nove milhões oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), ficando as despesas com pessoal no valor total de R\$ 47.720.175,85 (Quarenta e sete milhões setecentos e vinte mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), neste sentido,

pelas determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual em despesas com pessoal ficou na ordem de 68,31% (Sessenta e oito, trinta e um por cento), ou seja, 14,31% (Quatorze, trinta e um por cento) acima do limite máximo para o Poder Executivo, que é de 54% (Cinquenta e quatro por cento) da RCL, neste sentido, o Poder Executivo tem dois quadrimestres para corrigir a referida distorção.

Quanto aos gastos com educação, conforme estabelece a Constituição Federal, verificasse que no exercício de 2021, a aplicação dos impostos em gastos com educação foi da ordem de 26,60% (Vinte e seis, sessenta por cento), e, quanto à aplicação do mínimo dos recursos do FUNDEB, na remuneração do pessoal do magistério, esse percentual chegou a 72,61% (Setenta e um, sessenta e um por cento), neste sentido, foram cumpridas as determinações legais, em relação aos gastos com educação.

Quanto aos gastos com serviços públicos de saúde, conforme estabelece a Constituição Federal, verificasse que no exercício de 2021, a aplicação dos impostos em gastos com saúde, foi da ordem de 17,53% (Dezessete, cinquenta e três por cento), em relação ao total dos impostos arrecadados.

No que tange a forma de aplicação dos recursos, em relação às funções de governo, assim ficou a aplicação dos recursos:

Função do Governo	Valores
Administração	R\$ 4.627.208,34
Segurança Pública	R\$ 0,00
Assistência Social	R\$ 3.091.489,45
Saúde	R\$ 14.508.246,69
Educação	R\$ 34.566.385,86
Cultura	R\$ 499.427,05
Urbanismo	R\$ 1.177.194,20
Saneamento	R\$ 148.736,84
Gestão Ambiental	R\$ 731.514,01
Agricultura	R\$ 613.247,39

Abastecimento	R\$ 0,00
Energia	R\$ 100.749,00
Transporte	R\$ 334.803,39
Desporte e Lazer	R\$ 29.440,00
Encargos Especiais	R\$ 3.570.765,07

Quanto à situação patrimonial, no exercício de 2021, foram imobilizados entre construções e aquisições de novos equipamentos, o valor de R\$ 725.471,33 (Setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), quanto à inscrição de despesas em restos a pagar, foram inscritos o total de R\$ 3.478.739,36 (Três milhões quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Ante ao exposto, fica demonstrado que o Poder Executivo, não mediu esforços para garantir a aplicação mínima em educação e saúde, porém deve tomar providencias, para manter o equilíbrio entre receitas e despesas para o exercício seguinte, bem como, para reconduzir o índice das despesas com pessoal ao limite legal.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru, 30 de março de 2022.

JOÃO DE LIMA
CONTROLE INTERNO
Portaria n° 001/2022-GP-PMLA